



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei nº 1.067 de 14 de maio de 2009.

Dispõe sobre a denominação de vias, logradouros e próprios públicos municipais.

A **Câmara Municipal de Itatiaiuçu**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação de vias, logradouros e próprios públicos municipais.

Art. 2º É vedada a denominação de vias, logradouros ou próprios públicos municipais com o nome de pessoa viva.

Art. 3º A denominação de vias e logradouros públicos será objeto de projeto de lei de iniciativa de Vereador ou do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único A denominação de próprios públicos municipais será de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, que poderá fazê-lo por decreto.

Art. 4º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I** – constituam denominações homônimas;
- II** – não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III** – quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Art. 5º De todo ato público que denominar via ou logradouro público, o Poder Executivo dará conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis, às empresas prestadoras de serviços públicos, tais como Correios, Cemig, Copasa, Telemar, e a quem mais possa interessar.

Art. 6º O Poder Executivo, se necessário, baixará atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 14 de maio de 2009.

Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal